

**LEI MUNICIPAL N.º245/2003, DE 15 DE OUTUBRO  
DE 2.003**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2.003.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.003, do Município de Carlinda - MT., programa de governo para abertura de crédito adicional especial.

Artigo 2º - O programa de governo relativo ao artigo 1º, terá sequência de número de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e seguem na seguinte ordem:

16-HABITAÇÃO  
482-HABITAÇÃO URBANA  
0057-Casas  
1.028-Construção de Casas Populares

Artigo 3º - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria, seguirá o que dispõe na Lei mencionada no Artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA  
Em 15 de Outubro de 2.003

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA  
Prefeito Municipal